



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1229 de 22 de Janeiro de 2020
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.932, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre Transferência ao SAAE no valor de R\$ 1.108.251,68 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.225, de 20/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.108.251,68 (hum milhão cento e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....15.000,00

17.122.0027.6.007-319113 1100 - Obrigações Patronais.....64.000,00

17.122.0027.6.007-319013 1100 - Obrigações Patronais.....12.000,00

17.122.0027.6.007-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....7.000,00

17.122.0027.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....56.360,00

17.122.0027.6.007-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....123.000,00

Automação do Sistema de Distribuição e Bombeamento de Água

17.512.0027.6.004-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....42.800,00

Manutenção do Sistema de Tratamento de Água

17.512.0027.6.003-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....2.000,00

Instalação de Poços Profundos

17.512.0027.5.008-339030 1100 - Material de Consumo.....210.418,66

17.512.0027.5.008-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....575.673,02

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 1.108.251,68

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre

dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....184.000,00

17.122.0027.6.007-319004 1100 - Contratação por Tempo Determinado.....17.000,00

17.122.0027.6.007-339046 1100 - Auxilio Alimentação.....23.200,00

17.122.0027.6.007-339014 1100 - Diárias - Pessoal Civil.....5.000,00

17.122.0027.6.007-319016 1100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....30.660,00

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de Consumo.....8.000,00

17.122.0027.6.007-339035 1100 - Serviços de Consultoria.....4.000,00

17.122.0027.6.007-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....2.500,00

17.122.0027.6.007-339047 1100 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....3.000,00

Automação do Sistema de Distribuição e Bombeamento de Água

17.512.0027.6.004-339030 1100 - Material de Consumo.....19.800,00

17.512.0027.6.004-449052 1100 - Equipamentos e Material Permanente.....23.000,00

Manutenção do Sistema de Tratamento de Água

17.512.0027.6.003-339030 1100 - Material de Consumo.....2.000,00

Instalação de Poços Profundos

17.512.0027.5.008-449051 1100 - Obras e Instalações.....786.091,68

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
1.108.251,68

TOTAL DE RECURSOS.....R\$
1.108.251,68

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de dezembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.954, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Abre Transferencia ao IPREV no valor de R\$ 678,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.225, de 20/06/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)**.

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-339036 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....678,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 678,00

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

04 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

0401 - IPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA

Manutenção das Atividades Administrativas do IPREV

09.122.0004.8.011-319013 1103 - Obrigações Patronais.....678,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 678,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

contrário.

Mariana, 19 de dezembro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 573, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

(Republicação com correções)

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado **Alexsandro Pinto Gonçalves** para substituir Amarildo Antonio Teixeira Junior no cargo de **Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/Mariana**, durante o período de gozo de férias, iniciando-se em **06 de janeiro de 2020** e encerrando-se em **15 de janeiro de 2020**, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor ***Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras***, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, **CREA registrado sob o número 99192/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 362/2019 cujo objeto visa, o Fornecimento e montagem de reservatórios em chapa de aço parafusado com respectivas estruturas de fundação e base de apoio em concreto, a serem montadas na sede do Município, celebrado com a empresa SM7 Engenharia, tecnologia e Importação Ltda.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e

cortês;

- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 002, DE 10 DE JANEIRO DE 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA

Nomeia o representante da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana que exercerá a função de Fiscal do Contrato que menciona.

O Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 96 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e orientado pela Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor ***Carlos Henrique Reis Antunes, brasileiro, Engenheiro de Obras***, residente no município de Mariana, portador do CPF.: 825.989.406-87, **CREA registrado sob o número 99192/D**, como Fiscal do Contrato Administrativo de Obra nº 363/2019 cujo objeto visa, o Fornecimento e montagem de reservatórios em chapa de aço parafusado com respectivas estruturas de fundação e base de apoio em concreto, a serem montadas na sede do Município, celebrado com a empresa RGS9 Tecnologia e Importação Ltda.

Art. 2º - Compete ao Fiscal do Contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo- Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

- Conhecer as obrigações do contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definido outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

NOME:

DATA:

ASSINATURA

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 128/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da *“Charanga Oi’ Tô Tonto”*, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** EDUARDO DE FARIA - ME, CNPJ nº 23.928.606/0001-97 **no valor total de R\$ 9.000,00 na dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 e sua correspondente para o exercício subsequente. **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 20/12/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 129/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística dos cantores *“Wilma Araújo & Toninho Batista”*, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos), CNPJ nº 26.168.340/0001-10 **no valor total de R\$ 10.000,00 na dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 e sua correspondente para o exercício subsequente. **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 19/12/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 132/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da cantora *“Wilma Araújo”*, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME (FUNSAX Produções e Eventos), CNPJ nº 26.168.340/0001-10 **no valor total de R\$ 7.200,00 na dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 e sua correspondente para o exercício subsequente. **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/12/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 135/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do cantor *“Gilmar Veríssimo”*, em festividades populares e eventos promovidos pela Administração Municipal, atendendo ao Calendário Cultural do Município de Mariana. **CONTRATADO (A):** MARTA LUIZA GONÇALVES - ME, CNPJ nº 32.074.289/0001-80 **no valor total de R\$ 7.200,00 na dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074-339039 1100 ficha 581 e sua correspondente para o exercício subsequente. **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/12/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Município de Mariana no Diário Oficial "Minas Gerais", cuja publicidade é exigida em lei. **CONTRATADO (A):** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, CNPJ nº 05.475.103/0001-21 **no valor total de R\$ 93.905,40** na **dotação orçamentária** 1801.04.121.0001.2.044-339039 1100 ficha 533; 2301.04.122.0001.2.421-339039 1100 ficha 598. **Fund. Legal:** Art. 25, *caput*, inciso I, da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 16/01/2020. Marlon Paulo Figueiredo Silva - Sec. Mun. de Planejamento, Suprimentos e Transparência; Arlinda Gonçalves Coelho - Sec. Mun. de Administração.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

Edital 03/2020

Processo Seletivo do Cursinho PREMAR da Secretaria Municipal de Educação de Mariana

1. - Disposições gerais

1. - O Processo Seletivo Simplificado, que tem por objetivo a seleção de candidatos para matrícula em 120 (cento e vinte) vagas no Cursinho Extensivo PREMAR, da Secretaria Municipal de Educação de Mariana - MG será feito por meio de processo seletivo que avaliem os conhecimentos pertinentes ao Ensino Médio.

1. - Para participar do processo seletivo, o candidato deverá atender aos seguintes critérios:

I - ter cursado integralmente a Educação Básica em escola pública ou no caso de ter sido aluno bolsista em escolas particulares, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; podem ainda ter obtido certificação de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Ensino Médio - Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

II - estar, no momento da inscrição, cursando o 3º ano do Ensino Médio ou ter concluído o mesmo até a data da matrícula;

III - ser residente em Mariana ou em algum de seus distritos.

Parágrafo 1º - Não será oferecido transporte ao aluno, seja para participar do processo seletivo, seja para estudar no Cursinho.

Parágrafo 2º - Não será permitido o ingresso de candidatos que estejam em progressão parcial em disciplina do Ensino Médio.

Parágrafo 3º - Não será permitida a inscrição para alunos que já possuam algum título de graduação.

1. - Inscrições

- Poderão participar do processo seletivo os candidatos que efetuarem sua inscrição no período compreendido entre os dias 27 de janeiro a 02 de fevereiro de 2020, no site <https://forms.gle/6RRWFq9Wh2hcL1Tb7>, de segunda feira a domingo, das 7h às 23h59min do dia 08 de fevereiro de 2020, anexando os seguintes documentos:

- Cópia do documento de Identidade (carteiras ou cédulas de identidade expedidas por Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Ministério do Trabalho, Forças Armadas e Polícias Militares, carteiras expedidas por Ordens e Conselhos Profissionais e Carteira de Motorista, com foto, passaporte);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (documento dispensável se o número do CPF constar do documento de identidade)

Parágrafo 1º - São escolas públicas, para fins de participação no processo seletivo PREMAR, as escolas municipais, as escolas estaduais, as escolas vinculadas a instituições federais e os institutos federais de ensino (Lei nº 9.394/1996).

Parágrafo 2º - As escolas comunitárias, as escolas filantrópicas e o SENAI não são caracterizados como escolas públicas (Lei nº 9.394/1996).

Parágrafo 3º - Em caso de revalidação do histórico escolar, é necessário apresentar a cópia do documento emitido pelo Conselho Nacional de Educação ou pela Secretaria Estadual de Educação ou por órgão competente.

Parágrafo 4º - A declaração de conclusão de ensino médio é válida para fins de matrícula, em substituição ao histórico escolar.

1. - Constatada, a qualquer tempo, a não veracidade das informações fornecidas no processo de inscrição, sujeitar-se-á o interessado às penalidades previstas na legislação civil e penal, se for o caso.
2. - Os candidatos inscritos devem concordar com o presente Edital e com as normas que regem o processo seletivo do Cursinho Extensivo PREMAR, sob pena de terem suas inscrições indeferidas.

1. - Provas

1. - As provas do processo seletivo constarão de 25 (vinte e cinco) questões de Língua Portuguesa e 25 (vinte e cinco) questões de Matemática, baseadas no conteúdo básico comum trabalhado no Ensino Médio, sob a forma de teste de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas, sendo correta apenas uma delas. Cada questão valerá 01 (um) ponto. Portanto, nessa prova, a nota máxima possível será 50 (cinquenta) pontos. O processo ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2020, das 08h às 11 horas, na **Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira**, no bairro Cabanas, Mariana-MG.
2. - O candidato deverá comparecer, no local de realização das provas, com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário determinado para o seu início.
3. - O candidato somente terá acesso às salas onde serão aplicadas as provas mediante apresentação de um documento oficial com foto. Estes documentos deverão ficar disponíveis, sobre a carteira, para conferência dos fiscais de prova, durante todo o período de realização das provas.
4. - São considerados documentos oficiais válidos: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação - CNH (Modelo com foto), Passaporte. O documento deverá conter foto e estar em condições de identificação dos dados do candidato.

3.5 - Durante a realização de todas as provas será adotado o procedimento de identificação civil dos

candidatos, que constará de verificação da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento oficial com foto e da coleta da assinatura, podendo haver o registro da digital do candidato no cartão de respostas.

1. - De acordo com a legislação vigente, não será permitido aos candidatos fumar durante a realização das provas e dentro das dependências da escola.
2. - Somente será permitido ao candidato o uso de caneta esferográfica azul ou preta durante a realização das provas.
3. - Durante a realização da prova o candidato não poderá realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação com outros candidatos, nem portar/utilizar livros, manuais, impressos, anotações, qualquer dispositivo eletrônico tal como: relógio, telefone celular, smartphones, *pager*, *beep*, calculadora, agenda eletrônica, controle remoto, alarme de carro, *tablets*, *ipods*, pen drives, *mp players*, mesmo que desligados, além de armas de quaisquer natureza (ainda que seja militar), podendo ser retirado do local e ter sua prova anulada.
4. - É vedado também ao candidato o uso de bolsas, bonés, chapéus e similares durante a realização da prova.

3.10 - O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do Cartão de Resposta deverá, necessariamente, ser realizado com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada com material transparente. A opção escolhida deverá ser preenchida por completo. É do candidato a total responsabilidade de preencher corretamente o gabarito, não sendo aceitas rasuras.

3.11 - Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

3.12 - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para realização das provas em razão de afastamento do candidato da sala de provas ou para preenchimento do seu Cartão de Respostas.

4 - Da eliminação

4.1- Será eliminado do processo seletivo do Cursinho Extensivo PREMAR o candidato que se encontrar em uma das situações especificadas a seguir:

1. - Utilizar-se de meios fraudulentos durante a inscrição.
2. - For descortês para com qualquer dos examinadores, coordenadores, candidatos e/ou autoridades presentes, utilizando linguagem imprópria, ofensiva ou obscena.

4.1.3- Apresentar informações falsas durante o processo de inscrição ou não conseguir comprovar as informações por meio de documentação no ato da matrícula.

1. - Do preenchimento das vagas

5.1 - Serão disponibilizadas 60 (sessenta) vagas para os alunos que participarem do processo seletivo no prédio do CVT, situado à Avenida do Contorno, nº 327, Colina, e 60 (sessenta) vagas na Escola Dom Oscar de Oliveira, situada à Rua Passagem de Mariana nº 360, Cabanas, com classificação através da nota obtida na prova.

1. - Do desempate

6.1 - Em caso de empate na nota, será selecionado o candidato que possuir a data de nascimento mais antiga.

1. - Resultados do processo seletivo

7.1 - O resultado do processo seletivo do Cursinho Extensivo PREMAR será divulgado no dia 18 de fevereiro de 2020, em listas afixadas no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Mariana, na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, no CVT e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

1. - Dos recursos

8.1 - Os recursos poderão ser interpostos pelo candidato ou por representante (mediante procuração) nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020, conforme formulário constante do Anexo I deste Edital.

8.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenação do Processo de Seleção do Cursinho Extensivo PREMAR da Secretaria Municipal de Educação de Mariana e protocolados, no horário de 8h às 17h no Setor de Documentação e Arquivo da Prefeitura Municipal de Mariana, situado à Praça JK, s/n - Centro, Mariana - MG, respeitado o prazo mencionado no subitem 8.1 deste edital.

8.3 - O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo. Os recursos inconsistentes, com redação confusa ou intempestiva, serão preliminarmente indeferidos.

8.4 - O recurso cujo teor desrespeite a qualquer órgão ou instituição responsável pelo processo de seleção será preliminarmente indeferido.

8.5 - Não serão fornecidas cópias ou informações do teor de processos de recursos impetrados por outrem.

8.6 - Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou fora do prazo estipulado nos itens 8.1 e 8.2.

8.7 - Os recursos serão apreciados pela Coordenação do Processo de Seleção do Cursinho Extensivo PREMAR da Secretaria Municipal de Educação de Mariana e o resultado do julgamento dos possíveis recursos interpostos será divulgado no dia 25 de fevereiro de 2020, no quadro de avisos do saguão da Prefeitura Municipal de Mariana, na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, no CVT e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana.

1. - Da matrícula

1. - A matrícula dos candidatos aprovados ocorrerá, na **ESCOLA MUNICIPAL DOM OSCAR DE OLIVEIRA**, para os alunos que optarem por esta escola, situada à Rua Passagem de Mariana, nº360, Cabanas, entre os dias 27 de fevereiro a 03 de março de 2020, no horário de 18h às 21h

e no **CVT**, para os alunos que optarem por esta escola, situado à Rodovia do Contorno, nº327, Colina, entre os dias 27 de fevereiro a 03 de março de 2020, no horário das 8h às 12h e de 14h às 16h.

1. - Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos e não emancipados deverão estar acompanhados de seu responsável legal no ato da matrícula.

1. - A matrícula presencial dependerá, obrigatoriamente, da apresentação de:

I - Preenchimento de ficha de matrícula;

II - Foto 3x4, recente, com menos de um ano;

III - Termo de autorização de uso de imagem assinado pelo candidato ou por seu representante legal.

Parágrafo único - A não apresentação dos documentos referidos acima implicará na eliminação do candidato.

1. - O candidato convocado que, dentro dos prazos e formas previstas, não efetuar sua matrícula, ficará definitivamente eliminado do Cursinho Extensivo PREMAR.

2. - Os candidatos não aprovados farão parte de uma lista de espera, podendo ser chamados no

decorrer do período letivo, desde que haja desistência dos classificados.

9.5 - Não haverá matrícula, em hipótese alguma, de aluno "ouvinte" e/ou de candidato que não tenha sido submetido aos ditames do presente edital.

1. - Das aulas

1. As aulas do Cursinho Extensivo PREMAR terão início, nas duas unidades, no dia 02 de março de 2020 e serão ministradas de 18h às 22h20min, de segunda a sexta feira.

1. Todos os alunos do Cursinho Extensivo PREMAR deverão observar as regras de frequência e conduta e as normas regulamentares da Instituição, definidos em termo de compromisso a ser assinado no ato da matrícula.

1. - Disposições finais

1. - A inscrição no processo seletivo do Cursinho Extensivo PREMAR implica compromisso obrigatório, por parte do candidato, ou de seu responsável legal, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2. - O desrespeito às normas que regem o processo seletivo resultará na desclassificação do candidato.

3. - A aprovação, no presente processo seletivo, será válida apenas para o ano de 2020.

4. - As aulas do Cursinho Extensivo PREMAR serão encerradas em 09/11/2020.

5. - A Coordenação do Cursinho Extensivo PREMAR se dá o direito de utilizar imagens (fotografias, filmagens, banners, mídias sociais internas e externas, etc.) feitas durante a realização do processo seletivo, do curso e a *posteriori*, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus ou obrigações para com os candidatos/alunos que forem fotografados e/ou filmados, desde que expressamente autorizado pelos candidatos em formulário próprio fornecido no ato da matrícula.

6. - A ocorrência de fato superveniente que prejudique ou impeça a manutenção do Cursinho Extensivo PREMAR dá ao Município de Mariana o direito de cancelá-lo, sem nenhum ônus para si.

7. - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.8 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 20 de janeiro de 2020.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Coordenação do Cursinho Extensivo PREMAR

Prezados Senhores,

Eu, _____, CPF: _____, candidato (a) no processo seletivo para o Cursinho Extensivo PREMAR venho, através deste, interpor o seguinte recurso:

1. Razões do recurso:

2. Justificativa fundamentada:

3. Pedido:

Mariana, ____ de _____ de 2020.

Nome do aluno: _____ Telefone p/ contato: _____

(assinatura)

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DO CURSINHO EXTENSIVO PREMAR

Inscrições	27/01/2020 a 02/02/2020
Prova	17/02/2020 de 8h às 11h
Divulgação dos resultados	18/02/2020
Recurso	19/02/2020 a 20/02/2020
Resultado do recurso	27/02/2020
Matrículas	27/02/2020 a 03/03/2020
Início das aulas	02/03/2020

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 339/2018 CONTRATANTE (A): PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 120 dias. **DATA:** 11/12/2019.. **FUND. LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 365/2019 CONTRATADO (A): MARA ELIZA VERTELO SANTOS - ME **OBJETO:** Confecção de móveis planejados, incluindo instalação, para reestruturação do setor de arrecadação/receita da Secretaria Municipal de Fazenda, compreendendo balcão, mesas, armários e arquivos. **VALOR:** R\$ 10.900,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 dias **DATA:** 22/10/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0010.2.168-339039 1100 ficha 094. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 001/2020 CONTRATADO (A): CALX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI **OBJETO:** Adesão da CONTRATADA ao Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, ancorado nas disposições da Lei Complementar Municipal 191/2019, e do Processo Licitatório Chamada Pública nº 03/2019 que tem por objeto a construção de 1.600 unidades habitacionais, descritas no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública nº 03/2019. **VALOR DO INVESTIMENTO PREVISTO:** R\$ 116.643.616,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 06/01/2020 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 019/2019 PARTES: Município de Mariana e o INSTITUTO DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE VOTUPORANGA - FACULDADE FUTURA **OBJETO:** Cooperação entre os partícipes para realização de estágio supervisionado nas dependências da Prefeitura para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição de Ensino. **PRAZO:** 05 anos **DATA:** 15/10/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 11.788/2008. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

CONVÊNIO 007/2019 PARTES: Município de Mariana e a MUNICIPIO DE ITAUNA **OBJETO:** Cessão de servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da PREFEITURA DE ITAUNA, para prestarem serviços junto ao MUNICIPIO DE MARIANA **PRAZO:** 24 meses **DATA:** 11/12/2019 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8666/93. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL CONVOCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

Convoca Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Mariana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §4º do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade -, visando à atualização da legislação urbanística municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e discussão de propostas para revisão do Plano Diretor - Lei Complementar 016/2004 e suas alterações - e elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Mariana, a ser realizada nos termos deste Edital no dia 11 de fevereiro de 2020, horário de 18:00 as 22:00, no Centro de Convenções de Mariana, à Av. Getúlio Vargas S/N.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Audiência Pública constante do Anexo Único do presente Edital.

Mariana, 21 de janeiro de 2020

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO EDITAL CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE MARIANA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com o objetivo geral de apresentação e discussão das propostas relativas à revisão do Plano Diretor e à elaboração do Plano de Mobilidade do Município de Mariana.

Parágrafo único. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa interessada, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local, sendo que as inscrições dos participantes serão feitas no dia e local da Audiência Pública, a partir das 18 h.

Art. 2º A audiência terá início às 18 h, com o encerramento previsto para 22 h.

Art. 3º A Audiência será conduzida e coordenada pela Administração Municipal, com apoio da Equipe Técnica da Contratada (ETC) e da Equipe Técnica Municipal (ETM).

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade do Município.

Art. 5º São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões, no tempo máximo previsto de 3 (três) minutos, sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II. Sugerir, criticar ou propor as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

Art. 6º São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade todos os presentes.

Art. 9º. A inscrição dos participantes será realizada durante a Audiência, por meio de assinatura de lista de presença, que conterà: nome legível, endereço eletrônico (e-mail), telefone, endereço de moradia, entidade ou instituição que representa, se for o caso, e assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a Audiência em local acessível.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 10. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I. Abertura oficial;
- II. Apresentação do processo e das diretrizes gerais para revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano de Mobilidade.
- III. Apresentação e discussão das diretrizes e propostas com os participantes distribuídos em grupos temáticos
- IV. Apresentação em plenário dos resultados dos grupos temáticos;
- V. Fala aberta aos participantes;
- VI. Considerações finais pela coordenação;
- VII. Encerramento.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As contribuições colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e deverão ser registrados e relatados, juntamente com o desenvolvimento dos trabalhos, pela administração municipal com apoio da Equipe Técnica da Contratada (ETC).

Mariana, 21 de janeiro de 2020

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO N° 01, de 16 de Janeiro de 2020

**Convoca as entidades inscritas neste conselho
para eleição dos membros da sociedade civil
para mandato 2020/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 1.660/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - convocar as entidades inscritas neste conselho para a eleição dos membros da sociedade civil para mandato 2020/2022.

Art. 2º - a eleição ocorrerá dia 29/01/2020, às 17 horas na Casa da Criança Jesus, Maria e José, sito à Rua Wenceslau Bráz, 88. Centro (ao lado do Conselho Tutelar)

Art. 3º - a entidade que desejar indicar representantes deverá no dia da eleição preencher formulário que será disponibilizado das 17:00 às 17:30 no local da eleição, e apresentar comprovante de inscrição no conselho, bem como documento de identificação dos indicados. A entidade deverá indicar dois nomes, sendo um titular e seu respectivo suplente.

Art. 4º - todas as entidades que trabalhem com crianças e adolescentes poderão proferir voto, através de um representante, que deverá se inscrever como votante em formulário próprio no local da eleição de 17:00 às 17:30, independentemente de indicar representantes para o cargo de conselheiro ou não.

Art. 5º - a partir de 17:30, ocorrerá a votação, que será secreta. Os votantes escolherão duas entidades para compor o conselho.

Art. 6º - a votação se encerrará às 18 horas ou quando todos os votantes inscritos já tiverem votado. Os votos serão contados no local e registrados em ata de votação que deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 7º - o resultado da eleição será publicado por resolução em até dois dias após a eleição, e os novos conselheiros tomarão posse na primeira reunião ordinária do CMDCA subsequente à eleição, que será informada com antecedência.

Art. 8º - as disposições não previstas serão decididas pela presidente do CMDCA, com a ratificação da maioria simples dos atuais conselheiros presentes no local e lavrada em ata,

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gisele Alves

Presidente do CMDCA

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

Processo PMM Nº: 2930/2008

Procedimento Nº: 02 / 2019

Matrícula Originária: 6720, Livro 2 - RG

DECISÃO INSTAURADORA E CLASSIFICAÇÃO DE MODALIDADE

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **Wagner Augusto Almeida**, devidamente qualificado no processo epígrafe, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e com o requerimento vieram planta do imóvel georreferenciada, memorial descritivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A documentação apresentada ao Poder Executivo Municipal foi protocolada no dia 21 de outubro de 2019, para uma área de 2,4191 ha, denominada "Chácara dos Inocentes", registrada sob a matrícula 6720 do Cartório de Registro de Imóveis de Mariana.

Tendo sido identificado se tratar de núcleo urbano informal consolidado e de difícil reversão, conforme art. 11º, inciso III da Lei Federal 13.465/2017 e art. 3º, inciso III do Decreto Federal 9.310/2018, foi acatada a solicitação de REURB para a área em pauta, conforme Decreto Municipal 9.950 de 16 de dezembro de 2019.

Para fins de classificação da modalidade da REURB foi avaliada a renda familiar dos ocupantes e constatado que 88% (oitenta e oito por cento) dos mesmos possuem renda familiar inferior a cinco salários mínimos,

configurando população de baixa renda, nos termos do art. 6º do Decreto Federal 9.310/2018 e do art. 3º, inciso I do Decreto Municipal, nº 9.943/2019.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão Técnica do REURB, nomeada pelo Decreto Municipal 9.944 de 12 de dezembro de 2019, por este ato procede a CLASSIFICAÇÃO da modalidade de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S para a área do loteamento da "Chácara dos Inocentes", nos termos dos artigos 30 da Lei nº 13.465/2017 e art. 5º, do Decreto nº 9.310/2018.

Publique-se. Dê-se ciência ao legitimado.

Mariana-MG, 20 de janeiro de 2020.

Newton Geraldo Xavier Godoy

Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

Fábio Fernandes Vieira

Secretário Municipal de Obras e Gestão Urbana

Emanuel Rodolfo Maia Camacho

Procurador Jurídico

Israel Quirino

Assessor Técnico

Nilton Souza Sales

Técnico em Edificações